ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ- 12.566.342/0001-52

Contrato Administrativo nº 20189070 – FMS

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI ME.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.566.342/0001-52, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Rita de Cássia s/nº, Bairro Boa Esperança, Placas - Pará, representada neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 3038967 PC/PA e CPF nº 653568102-53, residente e domiciliado Rua Santo Antonio s/n Bairro Nossa Senhora Aparecida, neste município, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME CNPJ:17.035.133/0001-04**, situada na Rua A 755 Premem Altamira – Pará representada pelo seu representante legal Srº **Natal de Almeida Costa,** brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identificação de nº 2367865 SSP/PA e CPF 333.473.872-87, residente domiciliado na Rua A 755, altos Premem Altamira – Pará, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:
O presente instrumento tem por objetivo a aquisição de equipamentos / material permanente conforme proposta nº 12566.342000/1170-07 E 12566.342000/1170-08 - FNS e especificações contidas nesse edital e seus anexos, e especificações contidas nesse Edital Pregão Presencial Nº 9/2018-00015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:
O valor global do presente contrato é de **R$ 61.000,00** (sessenta e um mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:
3.1 - A CONTRATADA obriga se a entregar os equipamentos no município de Placas em até 15 (quinze) dias após ordem de compra emitida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
3.2 - A CONTRATANTE obrigam se a emitir NOTA DE EMPENHO PRÉVIO, no valor referido na Cláusula Segunda deste Contrato, referentes aos recursos vigentes do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:
Os valores devidos em função deste instrumento serão efetuados mediante a liberação do recurso e posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.
PARÁGRAFO SEGUNDO:
No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Placas, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10 302 0200 2.026 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:
O presente contrato **vigorará até 31 de dezembro de 2018**, podendo ser renovado de acordo com que estabelece a Lei nº 8.6666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO:
As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE REAJUSTE:
Fica proibido o reajuste do valor do presente contrato, exceto se resultante de aditamento efetuados nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações que regem as Licitações e Contratos Administrativos, em casos que caracterizem reequilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO:
O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, tudo em conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:
Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA sujeitar se á ao pagamento de multa na proporção de 0,5% (cinco décimos percentuais), calculada sobre o valor do material não entregue nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste instrumento, tudo em consonância com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:
Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:
A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)
O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)
O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
PARÁGRAFO PRIMEIRO
O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.
PARÁGRAFO SEGUNDO
O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Placas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ- 12.566.342/0001-52

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO:
Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Placas/PA 27 de março de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS:12566342000152
00152
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PLACAS:12566342000152
Dados: 2018.03.28 09:16:03 -03'00'

GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA:13861034204
Assinado de forma digital por GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA:13861034204
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, cn=GILBERTO BIANOR DOS SANTOS PAIVA:13861034204
Dados: 2018.03.27 17:25:35 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Contratante

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME:17035133000104
Assinado de forma digital por ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME:17035133000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A1, cn=ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME:17035133000104
Dados: 2018.03.28 14:11:50 -03'00'

ALMEIDA DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

01: _____ 02:_____